



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



NOTA OFICIAL Nº 005/2024/FAMT.

Notificação a **REVISTA SOUL** para regularização da condição para promover competições na cidade.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, notifica aos promotores de eventos de Corridas de Rua ou de Trilha para que providenciem a regularizações de seus eventos.

Considerando as constantes indagações provocadas pelas autoridades, como também atletas e treinadores sobre as realizações de eventos, sem as devidas condições de segurança e, daquelas que possam contribuir para rankings da modalidade.

Resolve:

A Federação de Atletismo de Mato Grosso – FAMT, como entidade máxima administrava de eventos da modalidade em âmbito mato-grossense, apoiada pelo Código de Trânsito Brasileiro, (LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que prevê no Artigo 67, como:

As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:
I - Autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;

Fica portanto, estabelecido que a FAMT é a entidade administrativa do esporte no território estadual a quem as entidades devem se dirigir ao planejarem seus eventos. Assim, os promotores devem, obrigatoriamente, se antecipar na busca da regularização junto à FAMT, para as atividades que pretendem promover.

Dessa forma, os representantes e responsáveis por eventos no âmbito de Mato Grosso, que insistirem no desconhecimento dessa necessidade ou se negarem a solicitar o permit à FAMT, correspondente às corridas que desejam viabilizar, são considerados conhecedores desta necessidade.



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



confederação
brasileira
de atletismo

Quando, apesar desta nota, a solicitação do permit não ocorra, caracterizar-se-á a ilicitude. Dessa forma, cabe aos mesmos a assunção dos prejuízos decorrentes da ilegalidade.

Alertamos aos mesmos quanto ao fato da necessidade dos órgãos públicos cumprirem as normas expedidas por outras entidades, considerando os preceitos republicanos da administração pública e do bom relacionamento entre as partes, quando permitem que os eventos ocorram nos territórios municipais, também incorrem em ilegalidade como participação solidária.

Também informamos sobre as necessidades do cumprimento de normas específicas da Confederação Brasileira de Atletismo para conferir aos praticantes as medidas de segurança durante a competição.

Caso se perceba a insistência em negligenciar a legalização do evento, a Federação de Atletismo de Mato grosso, fará uso de sua defesa através da notificação ao Ministério Público por descumprimento da Lei citada e de possível prevaricação. Para tanto, serão arrolados todos os envolvidos na ilegalidade.

Cuiabá, 26 de Janeiro de 2024.

Tomires Campos Lopes

Presidente da Federação de Atletismo de Mato Grosso - FAMT